2024/2916

26.11.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2916 DA COMISSÃO

de 25 de novembro de 2024

que estabelece um formulário normalizado para os dados a incluir nos relatórios sobre o tratamento de dados pessoais publicados e comunicados à autoridade de controlo competente e à Comissão pelos prestadores de serviços nos termos do Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1232 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2021, relativo a uma derrogação temporária de determinadas disposições da Diretiva 2002/58/CE no que respeita à utilização de tecnologias por prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número para o tratamento de dados pessoais e outros para efeitos de combate ao abuso sexual de crianças em linha ([1]), nomeadamente o artigo 3.º, n.º 4,

Após consulta do Comité estabelecido pelo artigo 9.º-A, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1232,

Considerando o seguinte:

(1) As informações a incluir nos relatórios sobre o tratamento de dados pessoais publicados e comunicados à autoridade de controlo competente e à Comissão são referidas no artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232.

(2) A fim de melhorar a comunicação de informações e assegurar que os dados são recolhidos de forma uniforme, os prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número deverão utilizar o formulário normalizado que consta do anexo do presente regulamento para cumprir as obrigações de comunicação de informações que lhes incumbem por força do Regulamento (UE) 2021/1232,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Formulário normalizado para os relatórios

Quando publicarem e apresentarem à autoridade de controlo competente e à Comissão relatórios sobre o tratamento de dados pessoais nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232, os prestadores de serviços de comunicações interpessoais independentes do número devem utilizar o formulário normalizado que consta do anexo do presente regulamento.

([1]) JO L 274 de 30,7.2021, p. 41, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1232/oj.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
1) **Tipo e volume de dados tratados**	Serviço específico de comunicações interpessoais independentes do número em causa	
	Metadados dos utilizadores que participaram no intercâmbio em linha	Quaisquer dados relativos a esses utilizadores e às respetivas contas, desde que não sejam dados de conteúdo. Sim/Não. Em caso afirmativo, especificar todos os tipos de dados tratados (por exemplo, nome e número de identificação do utilizador, endereço IP, protocolo Internet, número da porta de rede, localização, etc.), assim como o volume
	Dados de conteúdo do intercâmbio em linha	Sim/Não. Em caso afirmativo, especificar
	Número de imagens tratadas respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de imagens tratadas respeitantes a utilizadores de países terceiros	
	Número de vídeos tratados respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de vídeos tratados respeitantes a utilizadores de países terceiros	
	Número de outros ficheiros tratados respeitantes a utilizadores da UE	Em caso afirmativo, especificar o tipo de ficheiros (por exemplo, PDFs, documentos, GIFs, ficheiros áudio)
	Número de outros ficheiros tratados respeitantes a utilizadores de países terceiros	Em caso afirmativo, especificar o tipo de ficheiros (por exemplo, PDFs, documentos, GIFs, ficheiros áudio)
	Número de bytes de texto processados para detetar aliciamento de crianças em relação a utilizadores da UE	
	Número de bytes de texto processados para detetar aliciamento de crianças em relação a utilizadores de países terceiros	
	Outras informações pertinentes quanto ao tipo e volume de dados tratados	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
2) **Fundamento específico utilizado para o tratamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679**		Se o fundamento jurídico invocado for o artigo 6.º, n.º 1, alíneas c) ou e), do RGPD, indicar que ato da União ou do direito nacional é invocado nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do RGPD.
3) **Fundamento utilizado para transferências de dados pessoais fora da União, nos termos do capítulo V do Regulamento (UE) 2016/679, se aplicável**		Especificar em que tipo de casos foi efetuada uma transferência fora da União e para que finalidade, e quais os fundamentos jurídicos para a transferência invocados nos termos do capítulo V do RGPD.
4) **Número de casos de abuso sexual de crianças em linha identificados**		
Material pedopornográfico já conhecido	Número de denúncias relativas a material pedopornográfico já conhecido respeitantes a utilizadores da UE	O material pedopornográfico já conhecido diz respeito a material já confirmado como sendo de caráter pedopornográfico.
	Número de imagens de material pedopornográfico já conhecido denunciadas respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de vídeos de material pedopornográfico já conhecido denunciados respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de outros ficheiros de material pedopornográfico já conhecido denunciados respeitantes a utilizadores da UE	Em caso afirmativo, especificar o tipo de ficheiros
	Número de contas de utilizador na UE denunciadas como tendo enviado pelo menos um elemento de conteúdo de material pedopornográfico já conhecido	
	Número de contas de utilizador na UE denunciadas como tendo recebido pelo menos um elemento de conteúdo de material pedopornográfico já conhecido	
Material pedopornográfico novo	Número de denúncias de eventual material pedopornográfico novo respeitantes a utilizadores da UE	O eventual material pedopornográfico novo diz respeito a ficheiros denunciados que não sejam material pedopornográfico já conhecido.
	Número de imagens de eventual material pedopornográfico novo denunciadas respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de vídeos de eventual material pedopornográfico novo denunciados respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de outros ficheiros de eventual material pedopornográfico novo denunciados respeitantes a utilizadores da UE	Em caso afirmativo, especificar o tipo de ficheiros

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Número de contas de utilizador na UE denunciadas como tendo enviado pelo menos um elemento de conteúdo de eventual material pedopornográfico novo	
	Número de contas de utilizador na UE denunciadas como tendo recebido pelo menos um elemento de conteúdo de eventual material pedopornográfico novo	
Aliciamento de crianças	Número de denúncias de eventual aliciamento de crianças respeitantes a utilizadores da UE	
	Número de contas de utilizador na UE denunciadas como tendo sido eventualmente utilizadas para aliciar crianças	
	Número de contas de utilizador denunciadas como tendo sido eventualmente utilizadas para aliciar crianças na UE	
5) **Número de casos em que um utilizador apresentou reclamações através do mecanismo de reparação interno ou através de uma autoridade judiciária e resultado dessas reclamações**		
Material pedopornográfico já conhecido	Número de elementos de conteúdo removidos por constituírem material pedopornográfico já conhecido	Elementos de conteúdo
	Número de reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a remoção do elemento de conteúdo por constituir material pedopornográfico já conhecido	
	Fundamentação das reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a remoção do elemento de conteúdo por constituir material pedopornográfico já conhecido (facultativo)	
	Número de elementos de conteúdo removidos por constituírem material pedopornográfico já conhecido repostos na sequência de uma revisão efetuada após a apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno	
	Prazo médio necessário para tomar a decisão de repor ou manter a remoção de elementos inicialmente removidos por constituírem material pedopornográfico já conhecido, na sequência da apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno (facultativo)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Número de reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a remoção do elemento de conteúdo por constituir material pedopornográfico já conhecido	
	Fundamentação das reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a remoção do elemento de conteúdo por constituir material pedopornográfico já conhecido (facultativo)	
	Número de elementos de conteúdo removidos por constituírem material pedopornográfico já conhecido repostos na sequência de uma revisão efetuada após ter sido apresentada uma reclamação junto de uma autoridade judiciária	
	Período de tempo necessário, em média, para dar cumprimento a uma sentença judicial que ordene a reposição ou a manutenção da remoção de elementos inicialmente removidos por constituírem material pedopornográfico já conhecido, na sequência da apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária (facultativo)	
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem partilhado material pedopornográfico já conhecido	Contas de utilizador na UE
	Número de reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado material pedopornográfico já conhecido	
	Fundamentação das reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado material pedopornográfico já conhecido (facultativo)	
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem partilhado material pedopornográfico já conhecido que tenham sido repostas na sequência de uma revisão efetuada após ter sido apresentada uma reclamação através do mecanismo interno	
	Período de tempo necessário, em média, para tomar a decisão de repor ou manter a suspensão de contas de utilizador na UE inicialmente suspensas por terem partilhado material pedopornográfico já conhecido, na sequência da apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno (facultativo)	
	Número de reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado material pedopornográfico já conhecido	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Fundamentação das reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado material pedopornográfico já conhecido (facultativo)	
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem partilhado material pedopornográfico já conhecido que tenham sido repostas na sequência de uma revisão efetuada após ter sido apresentada uma reclamação junto de uma autoridade judiciária	
	Período de tempo necessário, em média, para dar cumprimento a uma sentença judicial que ordene a reposição ou a manutenção da suspensão de contas de utilizador na UE inicialmente suspensas por terem partilhado material pedopornográfico já conhecido, na sequência da apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária (facultativo)	
Material pedopornográfico novo	Número de elementos de conteúdo removidos por constituírem eventual material pedopornográfico novo	Elementos de conteúdo
	Número de reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a remoção do elemento de conteúdo por constituírem eventual material pedopornográfico novo	
	Fundamentação das reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a remoção do elemento de conteúdo por constituírem eventual material pedopornográfico novo (facultativo)	
	Número de elementos de conteúdo removidos por constituírem eventual material pedopornográfico novo, repostos na sequência de uma revisão efetuada após ter sido apresentada uma reclamação através do mecanismo interno	
	Período de tempo necessário, em média, para tomar a decisão de repor ou manter a remoção de elementos inicialmente removidos por constituírem eventual material pedopornográfico novo, na sequência da apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno (facultativo)	
	Número de reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a remoção do elemento de conteúdo por constituir eventual material pedopornográfico novo	
	Fundamentação das reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a remoção do elemento de conteúdo por constituir eventual material pedopornográfico novo (facultativo)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Número de elementos de conteúdo removidos por constituírem eventual material pedopornográfico novo, repostos na sequência de uma revisão efetuada após a apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária	
	Período de tempo necessário, em média, para dar cumprimento a uma sentença judicial que ordene a reposição ou a manutenção da remoção de elementos inicialmente removidos por constituírem eventual material pedopornográfico novo, na sequência da apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária (facultativo)	
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem partilhado eventual material pedopornográfico novo	Contas de utilizador na UE
	Número de reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado eventual material pedopornográfico novo	
	Fundamentação das reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado eventual material pedopornográfico novo (facultativo)	
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem partilhado eventual material pedopornográfico novo que tenham sido repostas na sequência de uma revisão efetuada após a apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno	
	Período de tempo necessário, em média, para tomar a decisão de repor ou manter a suspensão de contas de utilizador na UE inicialmente suspensas por terem partilhado eventual material pedopornográfico novo, na sequência da apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno (facultativo)	
	Número de reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado eventual material pedopornográfico novo	
	Fundamentação das reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter partilhado eventual material pedopornográfico novo (facultativo)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem partilhado eventual material pedopornográfico novo que tenham sido repostas na sequência de uma revisão efetuada após a apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária	
	Período de tempo necessário, em média, para dar cumprimento a uma sentença judicial que ordene a reposição ou a manutenção da suspensão de contas de utilizador na UE inicialmente suspensas por terem partilhado eventual material pedopornográfico novo, na sequência da apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária (facultativo)	
Aliciamento de crianças	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem sido utilizadas para aliciar crianças	Contas de utilizador na UE
	Número de reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter sido utilizada para aliciar crianças	
	Fundamentação das reclamações apresentadas através do mecanismo interno contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter sido utilizada para aliciar crianças (facultativo)	
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem sido utilizadas para aliciar crianças, que tenham sido repostas na sequência de uma revisão efetuada após a apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno	
	Período de tempo necessário, em média, para tomar a decisão de repor ou manter a suspensão de uma conta de utilizador na UE inicialmente suspensa por ter sido utilizada para aliciar crianças, na sequência da apresentação de uma reclamação através do mecanismo interno (facultativo)	
	Número de reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter sido utilizada para aliciar crianças	
	Fundamentação das reclamações apresentadas junto de uma autoridade judiciária contra a suspensão de uma conta de utilizador na UE por ter sido utilizada para aliciar crianças (facultativo)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Número de contas de utilizador na UE suspensas por terem sido utilizadas para aliciar crianças, que tenham sido repostas na sequência de uma revisão efetuada após a apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária	
	Período de tempo necessário, em média, para dar cumprimento a uma sentença judicial que ordene a reposição ou a manutenção da suspensão de uma conta de utilizador na UE inicialmente suspensa por ter sido utilizada para aliciar crianças, na sequência da apresentação de uma reclamação junto de uma autoridade judiciária (facultativo)	
6) **Números e taxas de erro (falsos positivos) das diferentes tecnologias utilizadas**		Taxa de erro: número de elementos de conteúdo que tenham sido automaticamente assinalados como eventual abuso sexual de crianças em linha e que, após uma análise humana, se constatou não o serem, dividido pelo número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados como eventual abuso sexual de crianças em linha Discriminar cada uma das diferentes tecnologias utilizadas.
Material pedopornográfico já conhecido	A1: Número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados por constituírem material pedopornográfico já conhecido	
	B1: Número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados por constituírem material pedopornográfico já conhecido que, após uma análise humana, se constatou não o serem	
	Taxa de erro: B1/A1 (%)	
	C1: Número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados por constituírem material pedopornográfico já conhecido sujeitos a uma análise humana	
	Outras constatações pertinentes	
Material pedopornográfico novo	A2: Número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados por constituírem material pedopornográfico novo	
	B2: Número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados por constituírem material pedopornográfico novo que, após uma análise humana, se constatou não o serem	
	Taxa de erro: B2/A2 (%)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	C2: Número de elementos de conteúdo automaticamente assinalados por constituírem material pedopornográfico novo sujeitos a uma análise humana	
	Outras constatações pertinentes	
Aliciamento de crianças	A3: Número de contas de utilizador na UE automaticamente assinaladas como tendo sido utilizadas para aliciar crianças ou sido, elas próprias, alvo de aliciamento de crianças	
	B3: Número de contas de utilizador na UE automaticamente assinaladas como tendo sido utilizadas para aliciar crianças ou sido, elas próprias, alvo de aliciamento de crianças que, após uma análise humana, se constatou não terem estado envolvidas em qualquer ato de aliciamento	
	Taxa de erro: B3/A3 (%)	
	C3: Número de contas de utilizador na UE automaticamente assinaladas como tendo sido utilizadas para aliciar crianças ou sido, elas próprias, alvo de aliciamento de crianças, sujeitas a uma análise humana	
	Outras constatações pertinentes	
7) **Medidas aplicadas para limitar a taxa de erro e a taxa de erro alcançada**		
Material pedopornográfico já conhecido	Medidas para verificar a qualidade dos valores de dispersão existentes (especificar)	Indicadores (por exemplo, valores de dispersão)
	Medidas destinadas a validar os valores de dispersão antes de serem acrescentados à base de dados (especificar)	
	Outras medidas destinadas a limitar a taxa de erro intervindo em relação aos valores de dispersão (especificar)	
	Plano de execução validado por um terceiro independente	Aplicação de tecnologia de deteção
	Outras medidas destinadas a limitar a taxa de erro aplicando tecnologia de deteção (especificar)	
	Análise humana sistemática de todos os elementos de conteúdo assinalados como material pedopornográfico já conhecido antes da respetiva denúncia	Análise humana
	Análise humana de amostras de elementos do conteúdo assinalados como sendo material pedopornográfico já conhecido antes da respetiva denúncia	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Políticas de formação dos revisores humanos (especificar, por exemplo, o tipo e a duração da formação antes do início de funções, a periodicidade, o tipo de cursos de aperfeiçoamento, etc.)	
	Medidas para assegurar a avaliação periódica do controlo da qualidade dos revisores humanos e dos respetivos pareceres (especificar)	
	Medidas para assegurar o retorno de informação por parte do NCMEC e/ou de outras organizações que atuam no interesse público contra o abuso sexual de crianças (especificar)	Outras medidas
	Medidas para assegurar o retorno de informação por parte das autoridades policiais (especificar)	
	Medidas para assegurar o retorno de informação quanto ao resultado de uma reclamação no âmbito do mecanismo de reparação interno ou de uma reclamação apresentada junto de uma autoridade judiciária (especificar)	
	Outras medidas aplicadas para limitar a taxa de erro (especificar)	
	Taxa de erro alcançada após a aplicação das medidas para a limitar (se for caso disso, ou seja, se tiverem sido introduzidas novas medidas)	Taxa de erro alcançada
Material pedopornográfico novo	Medidas para verificar a qualidade dos classificadores de IA existentes (especificar)	Indicadores (por exemplo, classificadores de IA)
	Medidas destinadas a validar os classificadores de IA antes de serem acrescentados à base de dados (especificar)	
	Outras medidas destinadas a limitar a taxa de erro intervindo em relação aos classificadores de IA (especificar)	
	Plano de execução validado por um terceiro independente	Aplicação de tecnologia de deteção
	Outras medidas destinadas a limitar a taxa de erro aplicando tecnologia de deteção (especificar)	
	Análise humana sistemática de todos os elementos de conteúdo assinalados como eventual material pedopornográfico novo antes da respetiva denúncia	Análise humana
	Análise humana de amostras de elementos do conteúdo assinalados como sendo eventual material pedopornográfico novo antes da respetiva denúncia	

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2916/oj

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Políticas de formação dos revisores humanos (especificar, por exemplo, o tipo e a duração da formação antes do início de funções, a periodicidade, o tipo de cursos de aperfeiçoamento, etc.)	
	Medidas para assegurar a avaliação periódica do controlo da qualidade dos revisores humanos e dos respetivos pareceres (especificar)	
	Medidas para assegurar o retorno de informação por parte do NCMEC e/ou de outras organizações que atuam no interesse público contra o abuso sexual de crianças (especificar)	Outras medidas
	Medidas para assegurar o retorno de informação por parte das autoridades policiais (especificar)	
	Medidas para assegurar o retorno de informação quanto ao resultado de uma reclamação no âmbito do mecanismo de reparação interno ou de uma reclamação apresentada junto de uma autoridade judiciária (especificar)	
	Outras medidas aplicadas para limitar a taxa de erro (especificar)	
	Taxa de erro alcançada após a aplicação das medidas para a limitar (se for caso disso, ou seja, se tiverem sido introduzidas novas medidas)	Taxa de erro alcançada
Aliciamento de crianças	Medidas para verificar a qualidade dos classificadores de IA existentes (especificar)	Indicadores (por exemplo, classificadores de IA)
	Medidas destinadas a validar os classificadores de IA antes de serem acrescentados à base de dados (especificar)	
	Outras medidas destinadas a limitar a taxa de erro intervindo em relação aos classificadores de IA (especificar)	
	Plano de execução validado por um terceiro independente	Aplicação de tecnologia de deteção
	Outras medidas destinadas a limitar a taxa de erro aplicando tecnologia de deteção (especificar)	
	Análise humana sistemática de todos os elementos de conteúdo assinalados como sendo eventual aliciamento de crianças antes da respetiva denúncia	Análise humana
	Análise humana de amostras de elementos do conteúdo assinalados como sendo eventual aliciamento de crianças antes da respetiva denúncia	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Políticas de formação dos revisores humanos (especificar, por exemplo, o tipo e a duração da formação antes do início de funções, a periodicidade, o tipo de cursos de aperfeiçoamento, etc.)	
	Medidas para assegurar a avaliação periódica do controlo da qualidade dos revisores humanos e dos respetivos pareceres (especificar)	
	Medidas para assegurar o retorno de informação por parte do NCMEC e/ou de outras organizações que atuam no interesse público contra o abuso sexual de crianças (especificar)	Outras medidas
	Medidas para assegurar o retorno de informação por parte das autoridades policiais (especificar)	
	Medidas para assegurar o retorno de informação quanto ao resultado de uma reclamação no âmbito do mecanismo de reparação interno ou de uma reclamação apresentada junto de uma autoridade judiciária (especificar)	
	Outras medidas aplicadas para limitar a taxa de erro (especificar)	
	Taxa de erro alcançada após a aplicação das medidas para a limitar (se for caso disso, ou seja, se tiverem sido introduzidas novas medidas)	Taxa de erro alcançada
8) **Política de conservação de dados e salvaguardas em matéria da sua proteção aplicadas nos termos do Regulamento (UE) 2016/679**		
Políticas de conservação de dados	Política de conservação de elementos de conteúdo identificados como sendo abuso sexual de crianças em linha (especificar)	Especificar, para cada categoria, a duração dos períodos de conservação pertinentes
	Política de conservação de dados não relativos a conteúdos relacionados com denúncias de abuso sexual de crianças em linha, incluindo após a eventual desativação da conta pelo utilizador (especificar)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Política de conservação de dados relacionados com reclamações e violações de políticas	
	Outras políticas de conservação de dados pertinentes (especificar)	
Salvaguardas em matéria de proteção dos dados	Utilização de técnicas de desidentificação/pseudonimização e de anonimização de dados	Especificar as técnicas e quando são utilizadas
	Utilização de cifragem normalizada do setor (algoritmos e protocolos) para os dados em trânsito entre infraestruturas privadas e redes públicas	
	Execução de estratégias de governação de dados/programas abrangentes em matéria de privacidade (especificar)	Por exemplo, restrições internas em matéria de acesso aos dados, utilização de listas de controlo de acesso, obrigações de confidencialidade impostas às pessoas com acesso, etc.
	Procedimentos de revisão das estratégias de anonimização e de governação dos dados (especificar)	
	Procedimentos de manutenção de planos de resposta a incidentes de segurança destinados a monitorizar, detetar e corrigir eventuais vulnerabilidades e incidentes de segurança em toda a infraestrutura (especificar).	
	Outras medidas de caráter técnico e organizacional destinadas a garantir a segurança dos dados (especificar)	

Categoria em conformidade com o artigo 3.º, n.º 1, alínea g), subalínea vii), do Regulamento (UE) 2021/1232	Subcategoria	Descrição
	Mecanismo de reparação interno	Especificar: i) se a pessoa interessada foi informada dos factos relevantes para a decisão, ii) se existem procedimentos para avaliar eventuais pedidos de informação do utilizador quanto à decisão, iii) se existe um canal de comunicação específico para os utilizadores, iv) se estes são informados da conclusão da avaliação e v) se são enviadas aos destinatários previstos no artigo 3.º, alínea h), subalínea i), do Regulamento (UE) 2021/1232 informações adicionais com base no resultado da avaliação das reclamações apresentadas
	Direito de acesso aos dados dos utilizadores	Especificar se, como e quando os utilizadores podem ter acesso aos respetivos dados quando as suas contas sejam temporária ou definitivamente suspensas ou suprimidas devido à identificação de material pedopornográfico ou de aliciamento de crianças
	Outras salvaguardas (especificar)	
9) **Organizações que atuam no interesse público contra o abuso sexual de crianças com as quais foram partilhados dados ao abrigo do regulamento**	Centro Nacional para Crianças Desaparecidas e Exploradas (NCMEC)	
	Centro da UE para Prevenir e Combater o Abuso Sexual de Crianças	Só aplicável após a criação do centro
	Outras (especificar)	

ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2916/oj